

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE MENSAGEIROS
MOTORIZADOS CELEBRADO EM 01/01/2015**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte através de mensageiros motorizados, de um lado CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, CNPJ: 60.598.448/0001-80, entidade co-gestora do Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0018-29, localizado a Rua Sant'Ana, nº 275 - Vila São Pedro, São Paulo/SP, CEP: 04676-110, neste ato representada por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, brasileiro, solteiro, administrador, CRA/SP 116.785, RG nº 6.381.057-6 e CPF nº 019.169.489-44, domiciliado nesta Capital na Av. Pompéia, 888, Vila Pompéia, simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRANSBRITTO EXPRESS LTDA**, localizada na Calçada dos Cravos, 264 - Alphaville - Barueri, no Estado de SP, CEP: 06453-053, inscrita no CNPJ sob o nº 11.441.387/0001-38, representada neste ato de acordo comercial por seu diretor, **DJALMA EURIPDES DE BRITO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 18.002.729-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 087.409.738-08, neste ato simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si contratado, o que se segue:

1 - A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** serviços de transporte utilizando motocicleta de propriedade da primeira, em perfeitas condições de uso e funcionamento correndo por conta e responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias para a prestação desses serviços, inclusive com relação a combustíveis, manutenção do veículo, estacionamento, licenças, multas, impostos e taxas em decorrência deste contrato dos serviços. Por conta da **CONTRATANTE** será fornecido a refeição gratuita ao funcionário da **CONTRATADA**.

2 - A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços contratados um total indeterminado de motofretista para serviços exclusivos à **CONTRATANTE**, com comunicação e habilitado para condução da motocicleta objeto deste contrato.

3 - A **CONTRATADA** se obriga a repor, imediata e ininterruptamente qualquer motocicleta escalada para prestação de serviços, em caso de quebra ou outro motivo qualquer que impeça seu uso, inclusive no caso de necessidade de contratação de motocicletas, de outra empresa para suprir a ausência.

4 - O horário dos serviços será das **08:00 às 17:30 de Segunda à Sexta-feira**.

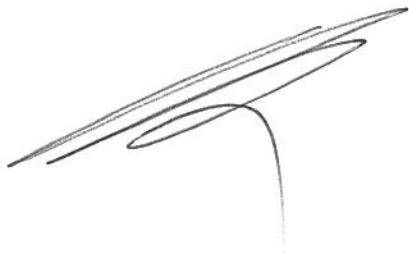
5 - Pelos serviços esporádicos prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará os seguintes valores:

R\$ 15,00 (quinze reais) por ponto de serviço prestado por moto boy.

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada entrega utilizando-se de carro .

R\$ 40,00 (quarenta reais) por entrega adicional, quando for utilizado o carro .

A data base de reajuste será conforme índice de reajuste da Convenção Coletiva do Empregado, celebrado sempre no mês de MAIO.



6 – Correrá também por parte da **CONTRATADA** todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fundo de garantia, bem como eventuais reclamações trabalhistas que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em relação aos mensageiros escalados para prestar o serviço de transporte, além de qualquer ato de infração lavrado pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com relação aos serviços objetos deste contrato.

6.1 - A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE**, inclusive por meio de competente ação judicial de regresso, pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

6.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua exigência.

7 – A **CONTRATADA** é a única responsável pelo custo operacional da motocicleta utilizada, inclusive por acidente ocorrido com seu funcionário, respondendo também integralmente por qualquer dano material ou pessoal causado a terceiros. A **CONTRATADA** não ressarcirá valores ou outras espécies (dinheiro, tickets, vale transportes, cheques em branco, etc...) entregue aos seus funcionários, devido a proibição pela natureza da operação desta empresa .

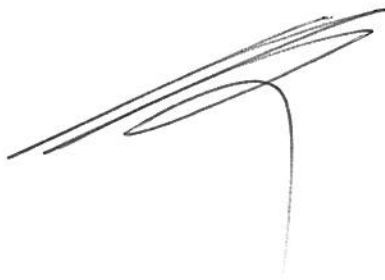
8 – Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, hipótese em que não caberá qualquer das partes o direito a qualquer tipo de indenização ou multa.

Parágrafo Único :

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de São Paulo, assinado em 01/01/2015. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer momento, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

9– Fica a **CONTRATADA** autorizada a considerar rescindido o contrato, independente de aviso prévio, sem prejuízo dos créditos então pendentes, nos seguintes casos:

a) Atraso de 30 (trinta) dias na quitação dos serviços contratados.




10 – É vedado a **CONTRATANTE** estabelecer vínculo empregatício com o mensageiro, ou seja, contratá-lo como seu funcionário e os seus serviços de qualquer maneira, caso isso aconteça a **CONTRATADA** poderá exigir do **CONTRATANTE** indenização equivalente a 02 (dois) meses de contrato baseado no valor vigente da época do ocorrido, fica expresso que o mensageiro não poderá ser registrado pela **CONTRATANTE** por um período de 03 (três) meses contados a partir da data de seu desligamento com a **CONTRATADA**.

11 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, ainda no caso de mudança de domicílio de qualquer das partes.

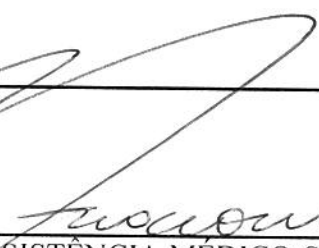
12 – A parte inadimplente arcará com custas e honorários advocatícios, a que a parte inocente for obrigada para fazer valer direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas presentes no ato.

SÃO PAULO, 02 de Fevereiro de 2015 .



TRANSBRITTO EXPRESS LTDA
Djalma Euripdés de Brito




CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL
Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados
Mário Luís Kozik – Superintendente Operacional

Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CRA/SP 116.785
Cruzada Bandeirante São Camilo

Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

Testemunhas:

1) 

Marcello Modet Silveira
CRA 72462087-3
Cpf. 3.9067508-23

2) 

Cintia de A. Fonseca
Diretora Administrativa
CRA 133346
AME Jardim dos Prados

